

COMUNICADO N° 44/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico SRP 90005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

RESPOSTAS A IMPUGNAÇÃO**I - INTRODUÇÃO**

Foi recebido na data de 09/02/2026, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado pela ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.175.538/0001-57. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A impugnante, em resumo, alega que o edital limita a concorrência ao exigir que o equipamento tenha sensor com o mínimo de 12 megapixels, questiona a ausência de Estudo Técnico Preliminar ou nota técnica que demonstre a necessidade dessa característica e afirma que equipamentos com sensores de 5MP, comuns no mercado, seriam plenamente elegíveis.

Considerações

Primeiramente, cumpre informar que a AgSUS se constitui como pessoa jurídica de direito privado na forma de Serviço Social Autônomo e que, portanto, não se submete à Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar; de toda sorte, não está a AgSUS dispensada de motivação para seus atos.

Nessa toada, informa-se que as características e descrição técnica de cada um dos equipamentos que compõem o Combo de Equipamentos para UBS foi elaborada com base no diagnóstico do Censo Nacional das UBS, que identificou a necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos. Para o planejamento da contratação foi realizada, em maio de 2025, Consulta Pública junto a fabricantes e distribuidores, visando aperfeiçoar a lista de equipamentos do PAC Saúde 2025 e assegurar que as especificações fossem adequadas às necessidades da Atenção Primária à Saúde, sem impor restrições arbitrárias à competitividade (<https://agenciasus.org.br/transparencia/consulta-publica-01-aquisicao-de-equipamentos-para-unidades-basicas-de-saude-ubs-no-ambito-do-pac-saude-2025/>). Portanto, as especificações constantes do edital resultam de processo técnico e participativo, e não de escolhas discricionárias desprovidas de fundamento.

Afirma a impugnante que equipamentos com sensor de 5MP são plenamente aptos à realização de exames diagnósticos. Tal afirmativa, em si, é verídica, no entanto, é falso que a resolução do sensor seja indiferente para a realização de todos os exames diagnósticos. Sensores de alta resolução permitem imagens mais nítidas e detalhadas da retina, capturando estruturas finas como microaneurismas, hemorragias pequenas e alterações na mácula ou disco óptico com maior precisão diagnóstica. Em comparação, um sensor de 5 MP oferece qualidade adequada para exames gerais, mas com resolução limitada, o que pode dificultar a visualização de lesões periféricas sutis ou a produção de mosaicos panorâmicos amplos sem perda de foco. Sensores de 12 MP ou superiores proporcionam imagens de alta resolução, permitindo detecção mais precisa de alterações retinianas sutis.

A definição de parâmetros mínimos de desempenho constitui prática usual e legítima em editais de aquisição de equipamentos médicos, exatamente para assegurar a qualidade dos diagnósticos e a segurança dos usuários, sem prejuízo da ampla competitividade entre os fornecedores que atendam a tais parâmetros. Estabelecer requisitos mínimos implica, em alguma medida, restrição ao universo potencial de competidores, pois afasta propostas que não atendam a tais parâmetros. Isso não torna a exigência ilegal por si só: apenas são vedadas cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo do certame. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que exigências excessivas, não essenciais ou sem embasamento técnico configuram restrição indevida à competitividade e devem ser afastadas, ao passo que requisitos necessários à adequada execução do objeto, quando devidamente motivados, são legítimos, ainda que reduzam o número de potenciais licitantes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP 90005/2026.

Assim, indefiro a impugnação, mantendo-se inalteradas as condições do instrumento convocatório. Publico esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os

interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 11/02/2026, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281210** e o código CRC **54B12F51**.

Referência: Processo nº AGSUS.001686/2026-01

SEI nº 0281210